



Fis.	04
PG	1621/21
Ass.	K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMISSÃO MISTA

Parecer nº: 13 /2021

MATÉRIA: Processo Administrativo nº 44/2021 – P.G. nº 903/2021

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contas do Município de São Bernardo do Campo referentes ao exercício de 2018 (TC-4671/989/18-4).

Trata-se do Processo Administrativo nº 44/2021, Protocolo Geral nº 903/2021, relativo às contas do Município de São Bernardo do Campo - exercício de 2018, submetido à análise desta Comissão Mista.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, **decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo relativas ao exercício de 2018**, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital a esta Câmara Municipal, bem como arquivamento, em seguida.

Do voto proferido pelo Relator, depreende-se que:

“As contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2018, apresentaram a seguinte situação:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,72% ¹
FUNDEB	Ref. 95%-100%	96,51% ²
Magistério	Ref. 60%	73,62%
Pessoal	Limite 54%	49,02%
Saúde	Ref. 15%	24,58%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 1,17%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		11,06%
Precatórios		Regular
Encargos Sociais		Regular

¹ Conforme parecer da Assessoria Técnica (evento 144.1).

² Parcela residual aplicada até 31.03.2019.

Depreende-se do quadro o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como



Fls.	05
PG	1621/21
Ass.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao Legislativo.

Na manutenção e desenvolvimento do ensino foi aplicado o equivalente a 25,72% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

Conforme os dados extraídos do IEG-M, a partir de informações encaminhadas pela Municipalidade, o índice i-EDUC calculado foi "B" (efetivo). Entretanto, determino ao gestor ações efetivas de valorização dos professores, para ampliação de vagas em creches e investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a regularização das demais falhas relatadas nas Fiscalizações Ordenadas (merenda, creche e transporte escolar) e providências para o alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países membros da ONU.

A aplicação em ações e serviços de saúde alcançou 24,58% da arrecadação de impostos, acima do mínimo de 15% obrigatório.

Os resultados contábeis foram melhores, se comparados com os obtidos em 2017, conforme demonstra o quadro abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 114.078.833,62	R\$ 28.404.571,61	301,6200%
Econômico	R\$ 1.750.560.840,81	(R\$ 180.946.454,43)	1067,4500%
Patrimonial	R\$ 7.149.657.680,00	R\$ 5.434.288.247,30	31,5700%

Fonte: Doc. 02 – RAAE - Audesp 2018 – Item 4.4 (Relatório Processado em 19/05/2019).

A Municipalidade apresentou ao final do exercício um superávit orçamentário da ordem de R\$43.756.635,69, correspondente a 1,17% da RCL, com reflexos positivos no resultado financeiro, passando de R\$28.404.571,61 em 2017, para R\$114.078.833,62 em 2018.

As alegações de defesa apresentadas, quanto à aplicação no ensino, foram analisadas e acatadas parcialmente pela Assessoria Técnica deste Tribunal, que confirmou a aplicação de 25,72% da RCL, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, afastando o apontamento do relatório da fiscalização.

A Municipalidade de São Bernardo do Campo informa a adoção de medidas corretivas para os demais apontamentos da fiscalização, que serão verificadas na próxima inspeção.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, considerando as manifestações unânimes da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, RELATIVAS**



Fls.	06
PG	1621/21
Ass.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AO EXERCÍCIO DE 2018, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 149. (...)"

Posto isto, esta Comissão Mista decide acolher o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – exercício de 2018.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2021.

ARY DE OLIVEIRA
Presidente
Representante do PSDB

FRAN SILVA
Vice-Presidente
Representante do PSD

PALHINHA
Secretário
Líder do AVANTE

ANA NICE
Líder do PT

JULINHO FUZARI
Líder do DEM

IVAN SILVA
Líder do PP

REGINALDO BURGUES
Líder do PODE

BISPO JOÃO BATISTA
Representante do
REPUBLICANOS

DR. MANUEL
Líder do CIDADANIA

PAULO CHUCHU
Líder do PRTB